



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## DECRETO nº 028-A/2020

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO, DE  
21/03/2020 A 05/04/2020

Secr. Mun. Adm.  
Finanças

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de novas medidas mais rígidas e complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.*

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de novas medidas mais rígidas e complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que mesmo após anúncio de medidas no Município de Goianá, continua ocorrendo superlotação no comércio das ruas;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos comerciais não essenciais geram aglomeração indesejada de pessoas;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias de restrição do comércio que inevitavelmente geram aglomeração indesejada no momento decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## DECRETA:

**Art. 1º** – A partir do dia 21 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Goianá.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – padarias;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – agências bancárias e similares e lotéricas.

§2º Os estabelecimentos referidos nos incisos anteriores do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda.

§6º. Ficam incluídos na suspensão do *caput* os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§7º. Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença de público, devendo, quando ocorrerem, privilegiar-se a reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

§8º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Art. 2º - Será proibido o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas pelo Poder Público, com o atendimento dos seguintes requisitos:

Art. 3º - Os órgãos da prefeitura Municipal de Goianá, e seus respectivos funcionários, atuarão em específico horário de escala a ser repassado pela chefia imediata de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 4º - As ações decorrentes deste decreto não alteram as ações do Decreto 28/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março de 2020.

*Estevam de Assis Barreiros*  
**Prefeito Municipal**

**Estevam de Assis Barreiros**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>PUBLICADO</b>	<b>POR</b>
<b>AFIXAÇÃO, DE</b>	
<b>21/03/2020 A 05/04/2020</b>	
<b>Secr. Mun. Adm. Finanças</b>	